

principalmente, porque o pacto em análise possui bases coletivas, sob pena de causar sérios prejuízos não só à operadora, que suportará os efeitos do desequilíbrio das condições originariamente previstas no ajuste, tornando excessivamente onerosa a manutenção do pacto, mas também aos demais contratantes, que suportarão os efeitos do pagamento desproporcional da mensalidade pela autora. Assim, não se afigura abusivo o aumento realizado para manter a comutatividade do contrato, preservar o equilíbrio econômico e financeiro do ajuste e garantir a boa prestação dos serviços. Logo, concluiu-se ser plenamente válida e eficaz a cláusula contratual que prevê o reajuste em razão da alteração da faixa etária aos 56 (cinquenta e seis) anos, sem prejuízo da aplicação do reajuste anual autorizado pela ANS, razão pela qual não há que se falar em ilicitude da conduta adotada pela ré e tampouco, em indébito a ser restituído. Recente entendimento esposado pelo ESTJ, quando do julgamento do REsp nº 1.568.244/RJ, sob a sistemática dos recursos repetitivos. REALIZAÇÃO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO REFORMADO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELA PARTE AUTORA. Conclusões: Após votar o Relator, em juízo de retratação, mantendo o acórdão recorrido, divergiram os vogais. Prosseguindo no julgamento votaram os demais vogais com a dissidência, pelo que o resultado final é o seguinte: "Por maioria de votos, foi reformado o acórdão recorrido, nos termos do voto do 1º vogal, ficando vencido o Relator. Designado para a lavratura do acórdão o 1º vogal."

147. APELAÇÃO 0418967-64.2016.8.19.0001 Assunto: Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 13 VARA CÍVEL Ação: 0418967-64.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00634657 - APELANTE: PATRÍCIA DOS SANTOS MACHADO ADVOGADO: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES OAB/SC-033787 ADVOGADO: ERALDO LACERDA JUNIOR OAB/RJ-170894 APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: GISELA DE CASTRO PIRES **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. LER. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. LAUDO PERICIAL PELA AUSÊNCIA DE SEQUELAS. Sentença de improcedência. Apelação da autora. O direito de obter o benefício de auxílio-acidente subordina-se à comprovação da existência de lesão, se existe relação com a atividade laboral realizada e se essa lesão gera uma seqüela capaz de reduzir ou provocar a perda da capacidade para o trabalho exercido. Laudo pericial taxativo no sentido de que a autora não apresenta sequelas que reduzam a capacidade laborativa, estando a mesma apta para o trabalho. As conclusões do laudo elaborado pelo Perito do Juízo devem ser acatadas, porque representam o resultado de trabalho executado com técnica e rigor científico. A despeito da impugnação apresentada pela autora, esta não logrou êxito em afastar as conclusões do laudo pericial. Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

148. APELAÇÃO 0426418-43.2016.8.19.0001 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0426418-43.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00514518 - APELANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECIDADE SA. ADVOGADO: VIRIATO MONTENEGRO OAB/RJ-095381 APELADO: BRUNO CAMPOS FERREIRA ADVOGADO: RENATA FERNANDES PAES OAB/RJ-159126 **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Ementa: EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. Infundadas alegações de omissão e contradição. Ausência de incompatibilidade lógica ou dubiedade entre a decisão e os fundamentos apresentados pelo julgado objurgado. Questões suscitadas que foram exaustivamente enfrentadas. Modalidade de recurso com fundamentação vinculada, somente podendo ser interposto se a situação concreta se enquadrar nas hipóteses de cabimento previstas em lei, o que não ocorreu no caso sub judice. Aplicação do princípio do livre convencimento motivado. Pretensão de reapreciação da matéria mediante a atribuição de efeitos infringentes. Descabimento. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

149. APELAÇÃO 0486156-35.2011.8.19.0001 Assunto: Transporte Aquaviário / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 30 VARA CÍVEL Ação: 0486156-35.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00567609 - APELANTE: ADRIANA MARIA DA SILVA ADVOGADO: BERNARDO MAGALHAES PORTO SARAIVA OAB/RJ-133087 APELANTE: BARCAS S A TRANSPORTES MARÍTIMOS ADVOGADO: LUCIANA TAKITO TORTIMA OAB/RJ-139125 APELADO: OS MESMOS APELADO: AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S A ADVOGADO: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES OAB/RJ-084676 ADVOGADO: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES OAB/SP-327408 ADVOGADO: JULIANO NICOLAU DE CASTRO OAB/SP-292121 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COLISÃO DA EMBARCAÇÃO NO MOMENTO DA ATRACAÇÃO. QUEDA DE PASSAGEIRA NO INTERIOR DA BARCA. Sentença de procedência parcial para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor equivalente a R\$5.000,00 e improcedente o pedido em relação à chamada Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recurso de ambas as partes. Responsabilidade objetiva. Parte autora que fez prova do fato constitutivo de seu direito, apresentando boletim de ocorrência, o qual descreve a dinâmica do acidente e boletim de atendimento médico de emergência. Laudo pericial concluindo pela incapacidade funcional total e temporária por um período de sete dias. Afigura-se inequívoco o nexo de causalidade entre os danos suportados pela passageira decorrente da colisão da embarcação no momento da atracação. Responsabilidade da ré, eis que o serviço não apresentou a segurança que dele legitimamente se espera, tendo havido violação da cláusula de incolumidade psicofísica da parte consumidora. Dano moral configurado. Valor da indenização reduzido para R\$2.000,00 este mais adequado, razoável e proporcional ao caso dos autos. Ausência de prova quanto ao alegado dano material e o lucro cessante que não podem ser estimados, impondo-se que sejam devidamente comprovados. Sentença reformada em parte para reduzir o valor da indenização por dano moral. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PARTE RÉ E DESPROVIMENTO DO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso do Réu e negou-se provimento ao recurso da parte Autora, nos termos do voto do Relator. Presente a advogada da 1º apelante.

150. APELAÇÃO 0489225-70.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 8 VARA CÍVEL Ação: 0489225-70.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00546666 - APELANTE: MARCELLO DE MELLO CORREA ADVOGADO: LEONARDO FISCHER PEÇANHA OAB/RJ-102072 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: GABRIEL LOPES MOREIRA OAB/RJ-195847 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. Constatação de omissão quanto à tese da parte autora de falta de decisão expressa sobre a observância do regime de responsabilização objetiva da parte ré, nos termos do artigo 14, do CDC. Responsabilidade objetiva que pode ser elidida quando comprovada a culpa exclusiva da vítima, ou a falta de demonstração do nexo de causalidade entre a conduta da parte ré e o dano sofrido. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram acolhidos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Presente o advogado da apelante.